TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 37/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/9862

O Município de Lajeado/RS, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe sofreu as seguintes retificações oriundas da revisão do Termo de Referência:

1. RETIFICAÇÃO DO OBJETO (INCISO I DO RESUMO E ITEM 1.1 DO EDITAL)

ONDE SE LIA:
"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA DE BORDA... ATUALIZAÇÕES, SUPORTE 24X7, TREINAMENTO, HARDENING E PENTEST SEMESTRAL"
LEIA-SE:
"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA DE BORDA... ATUALIZAÇÕES, SUPORTE 24X7, TREINAMENTO, HARDENING E 02 (DOIS) PENTESTS."

2. RETIFICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO (TABELA DO ITEM 1.1)

Situação	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total (60 Meses)
ONDE SE LIA	R$ 38.640,00	R$ 463.680,00	R$ 2.318.400,00
LEIA-SE	R$ 38.161,00	R$ 457.932,00	R$ 2.289.660,00

3. RETIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA AO EDITAL (ITEM 10.1.3 E OBSERVAÇÃO)

ONDE SE LIA:
"10.1.3 APÓS A ETAPA DE NEGOCIAÇÃO DO PREÇO, O PREGOEIRO ENCAMINHARÁ AO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OS DOCUMENTOS DA PROPOSTA PREVISTOS NO ITEM 7.1.2. ESPECIALMENTE O DATASHEET/CATÁLOGO..."
"OBS. Para fins de análise, deverá ter sido anexado ao sistema... o documento previsto no item 7.1.2..."
LEIA-SE:
"10.1.3 APÓS A ETAPA DE NEGOCIAÇÃO DO PREÇO, O PREGOEIRO ENCAMINHARÁ AO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OS DOCUMENTOS DA PROPOSTA PREVISTOS NO ITEM 7.2.7, ESPECIALMENTE O DATASHEET/CATÁLOGO..."
"OBS. Para fins de análise, deverá ter sido anexado ao sistema... o documento previsto no item 7.2.7..."

4. RETIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VISITA TÉCNICA (ITEM 12.16 E SUBITENS)

ONDE SE LIA:
"12.16. VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIA) :"

(Acompanhado dos subitens 12.16.1 a 12.16.4, que determinavam agendamento prévio, realização por especialista com vínculo empregatício e obrigatoriedade de apresentação do Atestado de Visita Técnica sob pena de inabilitação)
LEIA-SE:
"12.16. VISITA TÉCNICA (OPCIONAL) :
A realização da visita técnica é opcional, cabendo a cada licitante avaliar a necessidade de sua execução para o correto dimensionamento e planejamento da implantação, integrações e janelas de mudança. Em substituição à vistoria, a licitante que optar por não a realizar deverá apresentar a Declaração de Conhecimento do Local e das Condições da Prestação dos Serviços, declarando ciência quanto ao ambiente técnico e às condições operacionais da Contratante. A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento de prazos, falhas de dimensionamento ou pedidos posteriores de aditivos sob a alegação de desconhecimento do ambiente."

5. ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fica expressamente alterado o Termo de Referência (Anexo II) do certame, passando a vigorar com as modificações correspondentes às retificações acima estabelecidas, devendo os licitantes observarem a sua nova versão consolidada.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, disposições e anexos do Edital original não expressamente modificados por este termo. O instrumento convocatório consolidado já se encontra disponível no Portal Pregão Online Banrisul.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, disposições e anexos do Edital original não expressamente modificados por este termo. O instrumento convocatório consolidado já se encontra disponível no Portal Pregão Online Banrisul.

Lajeado/RS, 03 de novembro de 2026.

Coordenadoria de Compras e Licitações

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 37/2026 - RETIFICADO

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA DE BORDA NA FORMA DE FIREWALL, SEGURANÇA DE ENDPOINTS (ANTIVÍRUS) E MONITORAMENTO (SOC) EM MODALIDADE SECAAS (SECURITY AS A SERVICE), INCLUINDO HARDWARE EM MODALIDADE DE ALUGUEL, LICENCIAMENTOS, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE 24X7, TREINAMENTO, HARDENING E 02 (DOIS) PENTESTS.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

III – NÚMERO DE ORDEM:	**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:**
PC 3131 e 3197/2026	**2026/9862**

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço ( ) Por Item
( ) Por Lote
(X) Global

VI – MODO DE DISPUTA:
(x) Aberto
( ) Fechado
( ) Aberto e Fechado
( ) Fechado e Aberto

VII – ANEXOS DO EDITAL:
Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II: Termo de Referência;
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV: Modelos de Declarações:
Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo V: Minuta de Contrato.
Anexo VI: Dotações Orçamentárias

VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:
60 (sessenta) meses

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO
Endereço Eletrônico: https://pregaobanrisul.com.br/
Período para Recebimento das Propostas: de 18/11/2026 às 09h00min até 03/12/2026 às 09h00min
Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços: 03/12/2026 às 09h01min

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Anexo VI

E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 37/2026

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – critério de julgamento menor preço (modo aberto), através do portal https://pregaobanrisul.com.br/ , objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA DE BORDA NA FORMA DE FIREWALL, SEGURANÇA DE ENDPOINTS (ANTIVÍRUS) E MONITORAMENTO (SOC) EM MODALIDADE SECAAS (SECURITY AS A SERVICE), INCLUINDO HARDWARE EM MODALIDADE DE ALUGUEL, LICENCIAMENTOS, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE 24X7, TREINAMENTO, HARDENING E 02 (DOIS) PENTESTS**, conforme processo n.º 2026/9862, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA DE BORDA NA FORMA DE FIREWALL, SEGURANÇA DE ENDPOINTS (ANTIVÍRUS) E MONITORAMENTO (SOC) EM MODALIDADE SECAAS (SECURITY AS A SERVICE), INCLUINDO HARDWARE EM MODALIDADE DE ALUGUEL, LICENCIAMENTOS, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE 24X7, TREINAMENTO, HARDENING E 02 (DOIS) PENTESTS**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VLR. MENSAL	VLR.ANUAL	VALOR TOTAL 60 MESES
1	Solução integrada de segurança cibernética em modalidade SECaaS (Segurança como serviço - Security as a Service)	60	mês	R$ 38.161,00	R$ 457.932,00	R$ 2.289.660,00

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II).

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II: Termo de Referência ;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV: Modelos de Declarações:
Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo V: Minuta de Contrato.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Pregão Online Banrisul – https://pregaobanrisul.com.br/.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.1.2. A licitação é destinada à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital.

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.2.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.2.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário), Organizações Sociais (OS) ou detentora do Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

3.2.7. que sejam entidades sem fins lucrativos;

3.2.8. que sejam sociedades cooperativas.

3.3. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.;

3.4.2. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.6. que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.7. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para participação no Pregão Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/ e /ou www.celic.rs.gov.br.

4.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

4.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido

da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal Pregão On Line Banrisul: https://pregaobanrisul.com.br/.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

6.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.2. A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (licitante vencedor) (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, com marca, modelo e fabricante (se for o caso), observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

7.2.3. VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM OFERTADO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo III deste Edital;

7.2.4. PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo II;

7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 dias;

7.2.6. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.2.7. Deverá ser anexado junto ao sistema, no momento do envio da proposta, o DATASHEET/CATÁLOGO oficial do fabricante, público e verificável, contendo especificações técnicas, desempenho, interfaces e características do appliance NGFW e dos componentes de endpoint/console, bem como informações de licenciamento e serviços. O datasheet será utilizado para conferência objetiva de conformidade. Não serão aceitas cartas/declarações para comprovar desempenho quando houver documentação oficial aplicável.

7.3. Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Pregão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1.O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de valor inferior ao último lance ofertado.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.14.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.14.3. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real,do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

9.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Deverá ser anexado junto ao sistema, no momento do envio da proposta, o DATASHEET/CATÁLOGO oficial do fabricante, público e verificável, contendo especificações técnicas, desempenho, interfaces e características do appliance NGFW e dos componentes de endpoint/console, bem como informações delicenciamento e serviços. O datasheet será utilizado para conferência objetiva de conformidade. Não serão aceitas cartas/declarações para comprovar desempenho quando houver documentação oficial aplicável.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

10.1.3 APÓS A ETAPA DE NEGOCIAÇÃO DO PREÇO, O PREGOEIRO ENCAMINHARÁ AO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OS DOCUMENTOS DA PROPOSTA PREVISTOS NO ITEM 7.2.7, ESPECIALMENTE O DATASHEET/CATÁLOGO OFICIAL DO FABRICANTE, PARA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA DE CONFORMIDADE.

OBS. Para fins de análise, deverá ter sido anexado ao sistema, no momento do envio da proposta, o documento previsto no item 7.2.7, contendo as especificações técnicas, desempenho, interfaces, características do APPLIANCE NGFW e dos componentes de *Endpoint/Console*, bem como as informações relativas ao licenciamento e aos serviços. o referido documento será utilizado para verificação objetiva da conformidade da solução ofertada, não sendo aceitas cartas ou declarações do fabricante para comprovação de desempenho quando houver documentação técnica oficial aplicável.

10.1.3 Concluída a análise técnica e constatada a conformidade da proposta com as exigências do edital, o pregoeiro dará prosseguimento à fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

10.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

10.3 Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

10.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

10.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

10.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

10.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, quando houverem, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

10.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.15. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. PROVA DE CONCEITO

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, verificada e aceita preliminarmente a proposta, o licitante melhor classificado e que atender ao item **7.1.2 DATASHEET/CATÁLOGO)** será convocada pelo Pregoeiro para a realização de Prova de Conceito, a fim de garantir o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência (Anexo II).

11.2. A realização da Prova de Conceito deverá acontecer nas dependências da Prefeitura de Lajeado, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

11.3. Todas as despesas relativas à prova de conceito ficarão a cargo da proponente.

11.4. Caso a solução apresentada não atenda as especificações durante a demonstração, a Proponente será desclassificada e a próxima proponente classificada será chamada para realização da Prova de Conceito.

11.5. Este processo ocorrerá até que uma das proponentes seja aprovada na Prova de Conceito.

11.6. Constatado o atendimento às especificações técnicas, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrado o julgamento das propostas, **O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 HORAS**, contado da solicitação do Pregoeiro.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

12.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

12.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

12.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.11. Habilitação jurídica:

12.11.1. Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

12.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.12.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

12.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12.6. Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de "Certidão de Regularidade Fiscal", deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.13. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV-A:

12.14. Qualificação Econômico-Financeira:

12.14.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando o documento não contiver prazo de validade expresso.

12.15. Qualificação Técnica:

12.15.1. A licitante deverá apresentar Atestado(S) De Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto, contemplando, no mínimo: FORNECIMENTO/GESTÃO DE FIREWALL NGFW E/OU SECAAS, PROTEÇÃO DE ENDPOINTS E/OU OPERAÇÃO DE SOC, COM COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO A SLA E SUPORTE 24X7, em quantidades e complexidade equivalentes, em quantidades e complexidade equivalentes, admitida a soma de atestados, desde que compatíveis e coerentes com o escopo.

12.15.2. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para a identificação do contratante, da contratada, do objeto executado, do quantitativo de equipamentos envolvidos e do período de execução dos serviços.

12.15.3. O Pregoeiro poderá promover diligência para verificar a veracidade e a legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, relatórios técnicos, ordens de serviço, termos de recebimento ou quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados.

12.16. VISITA TÉCNICA (OPCIONAL) :

A realização da visita técnica é opcional, cabendo a cada licitante avaliar a necessidade de sua execução para o correto dimensionamento e planejamento da implantação, integrações e janelas de mudança. Em substituição à vistoria, a licitante que optar por não a

realizar deverá apresentar a **Declaração de Conhecimento do Local e das Condições da Prestação dos Serviços, declarando ciência quanto ao ambiente técnico e às condições operacionais da Contratante.** A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento de prazos, falhas de dimensionamento ou pedidos posteriores de aditivos sob a alegação de desconhecimento do ambiente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS,** manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

a) sucumbência;
b) tempestividade;
c) legitimidade;
d) interesse;

13.2.2. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o CONTRATO, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

15.2. A autoridade competente **homologará** o procedimento licitatório.

15.3. Após a homologação da licitação, será lavrado o Contrato, com o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

16.1.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.1.2. A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação. As exigências de qualificação técnica observarão estrita pertinência com o objeto contratado, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

16.3. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 21.1.3.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 21.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.5 Quando a Adjudicatária convocada não assinar do Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo

licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.6.2. adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo V.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo V.

18.2. O pagamento mensal estará expressamente condicionado à avaliação de desempenho e cumprimento de metas, aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podendo sofrer glosas proporcionais caso os indicadores de qualidade não sejam atingidos.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Contrato (Anexo V).

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no contrato (Anexo V).

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

21.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

21.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

21.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

21.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **21.1.1 a 21.1.8**. ;

21.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo V.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

23.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

23.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

23.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

23.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

23.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

23.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacon, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

23.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 03 de novembro de 2026.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Lajeado/RS
Ref.: Pregão Eletrônico n. 37/2026.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 37/2026**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim ( ) Não( )	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VLR. MENSAL	VLR.ANUAL	VALOR TOTAL 60 MESES
1	Solução integrada de segurança cibernética em modalidade SECaaS (Segurança como serviço - Security as a Service)	60	mês	-	-	-

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.
PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Local e data

_____
Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO IV-A

DECLARAÇÃO

A empresa ___(Razão Social)___, inscrita no CNPJ n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. 37/2026.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MINUTA
Nº….-02/2026

O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **……..**, inscrita no CNPJ sob nº ……., com sede na Rua ……., nº ……., Bairro ……., CEP ……, ……-....., neste ato representada por seu(ua) responsável legal, Sr(a). ……, brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob o nº …… , residente e domiciliado(a) no Município de……., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Pregão na Forma Eletrônica nº 37/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de solução integrada de segurança cibernética em modalidade SECaaS (Security as a Service), contemplando: fornecimento em regime de locação/aluguel de 01 (um) appliance de Firewall do tipo Next Generation Firewall (NGFW), licenciamento e proteção de, no mínimo, 1.600 (mil e quinhentos) endpoints (incluindo 10 (dez) servidores como endpoints), licenciamento para proteção e integração com ambiente Cloud / Google Workspace (mínimo de 1.002 contas ativas), serviços de implantação, configuração, migração/adequação, operação assistida, suporte técnico especializado, monitoramento SOC (Security Operation Center - Centro de Operação de Segurança) 24x7x365, hardening contínuo, treinamento para equipe interna e realização de 2 Pentests,

1.2 O presente instrumento encontra-se de acordo com o Pregão na Forma Eletrônica nº 37/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo Licitatório nº 9862/2026, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Mensal	Vlr. Anual	Valor Total
1	60	mês	Solução integrada de segurança cibernética em modalidade SECaaS (Segurança como serviço - Security as a Service).	R$ 38.161,00	R$ 457.932,00	**R$ 2.289.660,00**
					Valor Total:	**R$ 2.289.660,00**

1.2.1. Para fins de formação do preço contratado, o objeto da contratação observará o seguinte detalhamento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Appliance NGFW (rack-mount) com licenças/assinaturas e suporte	un	1
2	Licenciamento e proteção de endpoints (estações de trabalho e notebooks) - Antivírus	lic	1.600
3	Licenciamento para proteção e integração com ambiente Cloud / Google Workspace (mínimo de 1.002 contas ativas, com capacidade de expansão de até 30%, perfazendo o teto de 1.303 licenças)	lic	1002
4	Serviços SECaaS: implantação, operação assistida, suporte, SOC 24x7x365, hardening e treinamento	sv	1
5	Pentest do firewall e serviços publicados na WEB	sv	2

1.3. Integram o objeto contratual todas as obrigações operacionais, técnicas, administrativas, documentais e legais necessárias à execução completa e regular dos serviços, ainda que não expressamente descritas nesta cláusula, desde que previstas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na legislação aplicável ou decorrentes da natureza do serviço, não sendo tais obrigações consideradas acréscimo do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução contratual será estruturada em fases sucessivas, com marcos entregáveis e critérios objetivos de aceitação, observadas as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada, observando-se as seguintes etapas de execução:

2.2. Fase 1 – Iniciação e Planejamento (Kickoff)

A fase de iniciação e planejamento compreenderá, no mínimo:

I – Reunião de abertura com definição de responsáveis, governança e canais oficiais;

II – Plano de implantação contendo cronograma, janelas de mudança, matriz de riscos, plano de rollback e critérios de aceite;

III – Levantamento técnico (inventário lógico) de links, VLANs, regras atuais, serviços publicados, perfis de usuários, endpoints e servidores incluídos no escopo

2.3. Fase 2 – Implantação e Configuração

A fase de implantação compreenderá, no mínimo:

I – Instalação física do appliance (quando aplicável), integração à rede e configuração de base (zonas, roteamento, NAT);

II – Migração/parametrização de políticas e regras, com validação por amostragem e por cenário;

III – Ativação de assinaturas e serviços (IPS, AV, URL filtering, inspeção SSL/TLS conforme política);

IV – Implantação do console de endpoint (local ou nuvem) e distribuição do agente para 1.610 endpoints, incluindo 10 servidores;

V – Definição de políticas de endpoint, grupos, exceções e procedimentos de isolamento;

VI – Integração com SOC e mecanismos de alertas e correlação de eventos.

2.4. Fase 3 – Operação Assistida e Estabilização

A fase de operação assistida e estabilização, compreenderá, no mínimo:

I – Operação assistida por período suficiente para estabilização do ambiente (ajustes finos de regras, falsos positivos, tuning);

II – Entrega de documentação "as built" (topologia lógica, políticas principais, fluxos críticos, procedimentos de operação e contingência);

III – Treinamento para equipe interna (administração básica e boas práticas);

IV – Aceite técnico da implantação mediante checklist de conformidade.

2.5. Fase 4 – Operação Contínua (SECaaS / SOC 24x7x365)

A fase de operação contínua, compreenderá, no mínimo:

I – Monitoramento contínuo, detecção e resposta a incidentes;

II – Manutenção e atualização de políticas e assinaturas;

III – Hardening contínuo e recomendações;

IV – Relatórios mensais e reuniões periódicas de acompanhamento (quando demandado)

V – A execução de 2 (dois) Pentests do firewall para validação de integridade do perímetro e serviços da prefeitura publicados na WEB durante a vigência do contrato (60 meses), mediante solicitação do Departamento de TI da prefeitura.

2.6. Todas as fases da execução observarão os critérios de aceitação, os níveis mínimos de serviço (SLA), os prazos de atendimento e os demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, constituindo obrigação da Contratada promover as correções necessárias sempre que constatadas inconformidades pela fiscalização.

2.7. A implantação, configuração, ativação e disponibilização integral da solução contratada deverão ser concluídas no prazo máximo de **40 (quarenta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Início, compreendendo a configuração dos serviços de segurança de borda (Firewall NGFW), a implantação da solução de proteção dos endpoints e da ativação do monitoramento específico destes serviços (SOC).

2.8. O prazo para apresentação do Plano de Configuração e Ativação dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Início. Este plano deverá ser aprovado pelo Departamento de TI da Prefeitura Municipal de Lajeado.

2.8.1 A entrega e ativação final dos serviços não poderá ultrapassar o prazo total discriminado no item 2.7.

2.9. O local de entrega/execução será na Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, localizada na Rua Júlio May, 242 - 3º andar, em dependências a serem indicadas formalmente pela Administração no início da execução contratual, compatíveis com a infraestrutura de TI e com os pontos de instalação/integração.

2.10. O horário de entrega/execução será: de segunda a quinta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, e na sexta-feira, das 08h às 14h, observado o calendário administrativo municipal e as janelas de mudança previamente aprovadas.

2.11. O aceite das fases de implantação e da solução ocorrerá mediante verificação, pela fiscalização do contrato, do atendimento integral das especificações técnicas, dos requisitos funcionais, dos níveis mínimos de serviço (SLA) e dos critérios de aceitação previstos no Termo de Referência, podendo ser exigida a correção de eventuais inconformidades antes da emissão do aceite definitivo.

2.12. Constatadas falhas, inconsistências ou desconformidades na implantação ou na execução dos serviços, a Contratada deverá promover sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.

2.13. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar a continuidade operacional da solução, mantendo ativos os licenciamentos, assinaturas, serviços de monitoramento, atualizações de segurança, suporte técnico e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

2.14. As alterações relevantes nas configurações do ambiente, políticas de segurança, regras de firewall, perfis de acesso ou demais componentes da solução deverão ser previamente comunicadas e registradas junto à fiscalização do contrato, ressalvadas as intervenções emergenciais destinadas à mitigação de incidentes de segurança.

2.15. A Contratada deverá disponibilizar relatórios técnicos e gerenciais contendo, no mínimo, informações relativas à disponibilidade da solução, incidentes registrados, vulnerabilidades identificadas, medidas corretivas adotadas, atualizações executadas, indicadores de desempenho e demais informações previstas no Termo de Referência.

2.16. Ao término da contratação, independentemente do motivo, a Contratada deverá prestar apoio técnico à transição da solução, disponibilizando os dados, registros, configurações e demais informações necessárias à continuidade dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações de sigilo e proteção de dados

2.17. A Contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas durante a execução contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as políticas de segurança da informação do MUNICÍPIO.

2.18. São consideradas integrantes do objeto deste contrato as seguintes despesas:

a) Despesas de pessoal, incluindo salários, benefícios e encargos trabalhistas;

b) Despesas relativas ao fornecimento, licenciamento, assinaturas, suporte, atualização e operação da solução de segurança cibernética, incluindo firewall NGFW, proteção de endpoints, Security Operation Center (SOC), Pentests e demais componentes previstos no Termo de Referência.

c) Despesas com suporte técnico, manutenção, atualizações, implantação, migração de dados e treinamento;

d) Despesas administrativas e operacionais necessárias à execução do objeto;

e) Despesas com deslocamentos, transporte, hospedagem e alimentação de profissionais da Contratada, quando necessários;

f) Tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a contratação;

g) Despesas com seguros, licenças, certificações e demais exigências legais aplicáveis;

h) Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

i) Quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA prestará garantia técnica integral da solução contratada durante toda a vigência deste Contrato, contada da entrega ou ativação definitiva dos serviços, obrigando-se, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO, a corrigir falhas, erros, defeitos de funcionamento, inconsistências, indisponibilidades e quaisquer outras ocorrências que comprometam a regular execução do objeto, independentemente da garantia ofertada pelo fabricante dos equipamentos, softwares, licenças ou demais componentes utilizados na execução contratual.

4.2. A garantia dos serviços de instalação, implantação, configuração, integração e ativação da solução terá vigência durante todo o período contratual, contado do recebimento definitivo dos respectivos serviços.

4.3. Durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a realizar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, o reparo, a correção, a substituição de componentes, a reconfiguração ou a adoção das medidas técnicas necessárias sempre que o objeto apresentar falhas, erros, defeitos de operação ou indisponibilidade que comprometam seu funcionamento.

4.4. Os atendimentos técnicos observarão os níveis mínimos de serviço (SLA) (anexo I) estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo, nos casos de falhas, erros ou defeitos de operação, ser promovida a correção, o reparo ou a substituição do objeto no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado da primeira hora do atendimento inicial, sem prejuízo dos

demais prazos de atendimento e solução previstos para cada nível de criticidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os responsáveis pela fiscalização e pela gestão deste Contrato são os servidores abaixo indicados, competindo-lhes o acompanhamento técnico e administrativo da execução, a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços ou bens entregues, bem como a gestão documental e dos pagamentos. Para fins de comunicação, ficam estabelecidos os seguintes canais de contato:

- **Fiscalização Técnica**: Cristiano André Lenz, Matrícula nº 6978, e-mail: cristiano.lenz@lajeado.rs.gov.br, telefone (51) 3982-1012, e Marcelo de Aguiar Mendes – Matrícula nº 14197, e-mail: marcelo.mendes@lajeado.rs.gov.br, telefone: (51) 3982-1012;

- **Fiscalização Administrativa:** Cristiano Rafael Pinto – Matrícula nº 17256 E-mail: cristiano.pinto@lajeado.rs.gov.br, telefone: (51) 3982-1012.

- Gestão: Patrícia Haenssgen – Secretária da Administração E-mail: patricia.haenssgen@lajeado.rs.gov.br - Ramal: 1006.

5.2. A fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos, inclusive quanto à análise da documentação mensal exigida para fins de liquidação da despesa, em consonância com as competências previstas nos Artigos 13 e 15 do Decreto Municipal nº 13.285/2023.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

5.4. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. Compete à:

a) **Gestão:** coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e

b) **Fiscalização:** acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do pactuado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhar à Gestora para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os

comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

5.6. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO.

5.8. A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

I. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta;
II. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento às especificações, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto aos entregáveis técnicos, evidências, relatórios, treinamento e aceite operacional.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA ou nas determinações da fiscalização, devendo as inconformidades ser corrigidas sem ônus para o MUNICÍPIO.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2. A prorrogação poderá ocorrer mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, admitida a negociação com a CONTRATADA ou, alternativamente, a extinção contratual.

7.3. O MUNICÍPIO poderá promover a rescisão unilateral do contrato, por razões de interesse público devidamente motivadas, caso a execução não atenda às legítimas expectativas da Administração, mediante notificação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assegurados o contraditório e a apuração de eventuais direitos decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A extinção deste Contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

7.5. Nos casos de assinatura física, a CONTRATADA deverá assinar e devolver os termos aditivos e demais instrumentos contratuais no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Procuradoria-Geral do Município ou do recebimento da correspondência, conforme o caso, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.5.1 Na hipótese de assinatura eletrônica, a CONTRATADA deverá concluir a assinatura no mesmo prazo, contado da disponibilização do documento na plataforma indicada pelo MUNICÍPIO.

7.6. O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta cláusula poderá caracterizar recusa injustificada ao cumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, inclusive à rescisão contratual, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Designar formalmente a Gestora e os Fiscais do Contrato, bem como os interlocutores técnicos responsáveis pelo acompanhamento da implantação, operação e execução da solução contratada.

II. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, acessos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.

III. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a implantação e operação da solução, incluindo ambiente físico, conectividade, energia elétrica, acesso à rede, estações de trabalho e demais recursos sob sua responsabilidade, quando exigidos para a execução contratual.

IV. Proporcionar à CONTRATADA acesso às dependências, equipamentos e ambientes tecnológicos abrangidos pela contratação, observadas as normas internas de segurança e os procedimentos definidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

V. Fornecer, quando aplicável, credenciais temporárias e/ou integrações (AD/LDAP) sob gestão da contratante, seguindo boas práticas de mínimo privilégio

VI. Aprovar janelas de mudança e acompanhar testes de corte/migração;

VII. Manter interlocutor técnico e gestor para governança do contrato e aceite de deliverables/marcos entregáveis

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos níveis mínimos de serviço (SLA), dos prazos, dos critérios de aceite e das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

IX. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou desconformidade constatada durante a execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

X. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observados os critérios de aceitação previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

XI. Atestar as Notas Fiscais após a verificação da efetiva prestação dos serviços, do cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), do aceite das entregas e da regularidade da execução contratual.

XII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que atendidas as condições para liquidação da despesa.

XIII. Instaurar, quando necessário, o competente processo administrativo para apuração de infrações contratuais e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XIV. Analisar e atestar o recebimento dos produtos e/ou serviços, provisória e definitivamente, conforme as etapas de entrega e os critérios de aceitação definidos neste instrumento e no Termo de Referência.

XV. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço, prazo e forma estabelecidas, desde que cumpridas todas as obrigações e após o regular atesto do fiscal do contrato.

XVI. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo-lhe prazo para manifestação e regularização, quando cabível.

8.1. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, inalteradas as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da Licitação.

II. Manter sigilo absoluto sobre os dados dos usuários da Assistência Social, em conformidade com a LGPD, sob pena de responsabilização civil e criminal.

III. Designar, desde o início da execução, um preposto que representará a CONTRATADA, com a obrigação de manter atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos.

IV. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. prover, configurar e manter o appliance NGFW, licenças, assinaturas e suporte por 60 meses, garantindo atualização contínua de firmware/patches/assinaturas

VI. prover e manter a solução de endpoint para 1.610 endpoints (incluindo 10 servidores), com console de gerenciamento e atualização contínua

VII. executar implantação completa e estabilização, incluindo migração/adequação de políticas, tuning, documentação e treinamento;

VIII. prestar suporte técnico especializado 24x7, com central de atendimento e registros auditáveis (chamados/incidentes);

IX. operar SOC 24x7x365, com detecção e resposta proativa, classificando eventos por criticidade e cumprindo SLA

X. realizar hardening contínuo conforme plano aprovado, mantendo registro de alterações e recomendações;

XI. Entregar os resultados dos Pentests, com relatório técnico analítico que apresente evidências, metodologia, achados (ameaças, vulnerabilidades etc.), criticidade e plano de ação

XII. garantir presença física, sem subcontratação/quarteirização, quando houver impossibilidade de acesso remoto por falha de link/hardware ou necessidade de troca de mídias físicas, observando o SLA;

XIII. manter sigilo absoluto sobre informações e configurações da contratante, responsabilizando-se por sua equipe

XIV. entregar datasheets oficiais do fabricante para comprovação de requisitos e desempenho;

XV. manter equipe técnica com qualificação compatível, assegurando continuidade do serviço e atendimento dentro dos prazos;

XVI. registrar e submeter previamente à aprovação da contratante mudanças relevantes (change management), exceto em ações emergenciais de contenção previstas no SLA;

XVII. Realizar a entrega mensal de relatório contendo dados como intercorrências na operação, chamados técnicos abertos e em atendimento, tentativas de ataque, ameaças neutralizadas, conexões perigosas interrompidas etc

XVIII. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO.

XIX. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações relacionados à execução contratual.

XX. Não ceder, transferir ou utilizar este Contrato para operações financeiras sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, subcontratados ou representantes;

XXII. Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos causados por dolo ou culpa; Assumir a responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto contratado, conforme

disposto nos artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados.

XXIII. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

XXIV. Manter a prestação dos serviços de forma contínua, garantindo a disponibilidade da solução conforme os níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência.

9.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências para esclarecer quaisquer situações relativas ao fornecimento do objeto contratado, e a CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com tais procedimentos.

9.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços prestados ou bens fornecidos, bem como pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, respondendo integralmente em eventuais reclamações ou ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORDEM CRONOLÓGICA E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos decorrentes deste Contrato observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 13.986/2025, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dessa ordem, devidamente justificadas pela Administração.

10.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante depósito em conta bancária ou, alternativamente, a indicação de preferência por faturamento via boleto bancário, observando-se o seguinte rito e cronograma:

I. **Da Liquidação:** Após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido no mês anterior, o MUNICÍPIO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a conferência, o recebimento e a aprovação pelo fiscal do contrato e pelo gestor responsável, adotando as providências necessárias para a regular liquidação da despesa.
II. **Do Desembolso:** Concluída a liquidação e emitida a ordem de pagamento, o depósito bancário correspondente à obrigação ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
III. **Da Base Normativa:** O fluxo de pagamento descrito nesta cláusula deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto no Decreto nº 13.986/2025.

10.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

I. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
V. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, CAEPF ou CNO se for o caso, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. A Nota de Empenho será enviada automaticamente à CONTRATADA, caso esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

10.6. No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

10.7. O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

10.8. Havendo recusa de pagamento da Nota Fiscal apresentada, por parte dos fiscais, em razão de irregularidades, seja na Nota Fiscal, seja no relatório que deverá acompanhá-lo, o prazo para pagamento será interrompido, passando a contar desde o início, a partir da data de reenvio da documentação devidamente ajustada e corrigida.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento deste Contrato, quando a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \frac{(6 / 100)}{365} \qquad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

10.10. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência deste Contrato observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes do presente contrato serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração
05.01.04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

Secretaria Municipal de Segurança Pública
18.01.06.181.0012.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública

Secretaria Municipal de Obras
07.01.04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
09.01.04.122.0003.2265 - Manutenção do Setor Administrativo do Departamento de Serviços Urbanos

Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município
19.01.03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
08.01.18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Secretaria Municipal de Educação
10.02.12.361.0007.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
10.03.12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil

Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
03.01.15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer
13.01.13.392.0010.2064 - Manutenção da Cultura

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
11.01.08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal da Fazenda
06.01.04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária
06.01.04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Agricultura
12.01.23.691.0009.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal da Saúde
14.01.10.305.0011.2173 - Manutenção UES
14.01.10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
14.01.10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
14.01.10.302.0011.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
14.01.10.302.0011.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
14.01.10.303.0011.2188 - Manutenção da Farmácia

Para todos:
3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;
Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa moratória, nos seguintes casos:

a) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

b) O atraso injustificado no atendimento às determinações da fiscalização, inclusive quanto à verificação de vícios ou à correção de serviços executados em desconformidade, ensejará multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, também limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.

c) Caracterizada a inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual não executado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

12.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.

12.2.1. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado na prestação do serviço contratado por mais de 20 (vinte) dias;

b) subcontratação do serviço;

c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

12.2.2. Em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 13.939/2025, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, aplicar os percentuais de multa sobre o valor da última medição mensal, em substituição ao valor total do contrato, quando a infração não houver causado dano direto ao erário nem interrupção da continuidade do serviço.

12.3. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, de acordo com as graduações Leve, Média ou Grave, seguindo os percentuais e ritos estabelecidos no Decreto Municipal nº 13.939/2025, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 - Leve	0,5%
2 - Média	1%
3 - Grave	2%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Infração	Grau	Observações
1	Deixar de assinar, sem justa causa, aditivos contratuais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento	Leve	Penalidade por dia de atraso
2	Deixar de indicar preposto para representação contratual	Leve	Penalidade por dia de ausência
3	Descumprir os prazos de implantação, migração de dados, treinamento ou demais cronogramas aprovados	Leve	Penalidade por dia de atraso

Item	Infração	Grau	Observações
4	Descumprir os níveis de serviço (SLA) previstos contratualmente, inclusive quanto ao atendimento, solução ou correção de incidentes nos prazos estabelecidos.	Média/Grave	Aplicação de multa específica conforme a gravidade do incidente, nos termos da tabela 3 abaixo.
5	Deixar de apresentar relatórios técnicos, registros de chamados, evidências de atendimento ou demais documentos exigidos pela fiscalização.	Média	Penalidade por ocorrência
6	Limitar, impedir ou embaraçar a atuação da fiscalização contratual	Média	Penalidade por ocorrência
7	Deixar de comunicar incidente de segurança, indisponibilidade relevante ou falha operacional que impacte a execução contratual	Média	Sem prejuízo da adoção das medidas corretivas cabíveis
8	Deixar de manter atualizadas as licenças, assinaturas, firmwares, patches de segurança ou demais componentes da solução.	Grave	Sem prejuízo da imediata regularização.
9	Disponibilizar a solução de segurança cibernética em desacordo com as especificações do Contrato, do Termo de Referência ou da proposta apresentada.	Grave	Penalidade por ocorrência
10	Não realizar a manutenção corretiva, preventiva, adaptativa, evolutiva ou as atualizações necessárias ao funcionamento da solução.	Grave	Penalidade por ocorrência
11	Descumprir os prazos de garantia técnica ou de atendimento previstos no SLA, inclusive quanto ao prazo máximo de 4 (quatro) horas para correção das falhas abrangidas pela garantia.	Grave	Penalidade por ocorrência
12	Deixar de operar o Security Operation Center (SOC) nos níveis e condições previstos contratualmente ou deixar de realizar o monitoramento contínuo do ambiente.	Grave	Penalidade por ocorrência
13	Deixar de realizar os Pentests previstos no Contrato ou deixar de entregar os respectivos relatórios técnicos.	Grave	Penalidade por ocorrência
14	Descumprir obrigações relativas à segurança da informação, confidencialidade ou proteção de dados, inclusive as decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018	Grave	Sem prejuízo da responsabiliza

Item	Infração	Grau	Observações
	(LGPD).		ção civil, administrativa e penal cabível.
15	Não manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.	Grave	Penalidade por ocorrência.
16	Ocasionar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.	Grave	Sem prejuízo da obrigação de indenizar

Tabela 3

Gravidade	Multa
Incidentes Críticos	R$ 5.000,00
Incidentes Altos	R$ 3.000,00
Incidentes Moderados	R$ 1.000,00
Incidentes Baixos	R$ 200,00

I. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.

II. A aplicação das multas previstas nas Tabelas 1 e 2 não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da conduta, da reincidência e dos danos causados à Administração, conforme apurado em processo administrativo específico.

12.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. Após a decisão definitiva de aplicação de penalidade pecuniária, a CONTRATADA será intimada a efetuar o pagamento da multa por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 41 do Decreto Municipal nº 13.939/2025.

12.10.1. Caso o pagamento voluntário não ocorra no prazo estipulado, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, na ausência destes, será acionada a garantia contratual prestada ou procedida a inscrição em dívida ativa para execução judicial.

12.11. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

12.14. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

12.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.18. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções descritas nesta Cláusula observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.939/2025, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.19. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4. não produziu os resultados acordados;
5. deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
6. deixou de utilizar os materiais exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.19.1. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor estabelecido neste Contrato é fixo e, durante sua vigência, poderá ser alterado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.2. O preço contratado poderá ser reajustado em sentido estrito, para preservar seu valor real frente à inflação, observadas as seguintes condições:

I. O reajuste terá periodicidade anual, contado a partir da data de apresentação da proposta ocorrida em **xx.xx.xxxx.**

II. Para solicitar o reajuste, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido junto ao MUNICÍPIO, que o analisará no prazo de até 30 (trinta) dias.

III. O índice de reajuste a ser aplicado será o definido anualmente por Lei Municipal.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente as condições de execução do pactuado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

I. A parte que se julgar prejudicada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio, demonstrando analiticamente a variação dos custos e o nexo de causalidade com o evento superveniente.

II. O MUNICÍPIO analisará o pleito e, caso comprovada a alteração do equilíbrio contratual, promoverá as negociações necessárias para restabelecê-lo.

13.4. É condição para a concessão de reajuste ou de reequilíbrio que a CONTRATADA esteja cumprindo regularmente suas obrigações contratuais.

13.5. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para emitir decisão fundamentada sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste formulados pela CONTRATADA, contado a partir da instrução completa do requerimento com os documentos necessários, conforme dispõe o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O reajuste de preços em sentido estrito, decorrente da aplicação do índice inflacionário previsto neste contrato, será formalizado por simples apostilamento. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, motivado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, dependerá de concordância das partes e será formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE

14.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021:

I. Desatendimento das determinações da fiscalização;

II. Perda das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas para a contratação;

III. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2. A extinção do contrato observará as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, operando-se de pleno direito nas hipóteses de falência ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

15.1. A extinção deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, submetida previamente à apreciação do MUNICÍPIO.

15.2. Conforme o Art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA tem o **direito** de requerer a extinção do contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações, nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento).

II. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações.

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução do serviço.

15.3. Durante o período de aviso prévio contratual, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a Administração para a adequada transição dos serviços, mantendo toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto e adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades.

15.4. Para fins de transição contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todas as informações operacionais necessárias à continuidade dos serviços, incluindo, quando aplicável, relação atualizada dos profissionais vinculados ao contrato, rotinas operacionais, registros administrativos, controles de execução, acessos a sistemas eventualmente utilizados na prestação do serviço e demais elementos indispensáveis à transferência das atividades.

15.5. A CONTRATADA deverá ainda permitir o acompanhamento das rotinas operacionais pela Administração ou por eventual nova contratada, durante o período final de vigência contratual, prestando os esclarecimentos necessários à adequada continuidade da prestação dos serviços.

15.6. A interrupção injustificada da execução contratual ou o abandono do contrato pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento grave, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

16.1.1. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

16.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

16.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

16.2. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

16.3. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

16.3.1. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

16.4. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

16.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

16.5.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

16.5.2. Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

16.5.3. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

16.6. Encerrada a vigência do Contrato, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

16.7. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

16.7.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

16.8. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

16.8.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

16.8.2. A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

16.8.3. A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos constantes no Processo Administrativo nº 9862/2026:

I. O Termo de Referência;

II. O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;

III. Despacho de homologação do Pregão na Forma Eletrônica nº 37/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado, …. de ……de 2026.

Gláucia Schumacher	…….
MUNICÍPIO	**CONTRATADA**

ANEXO I

NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E TEMPOS MÁXIMOS

Gravidade	Definição	Tempo de Resposta	Prazo de Resolução Final
Crítico	Parada total de serviços essenciais que impossibilitem o funcionamento de uma ou mais secretarias. Violação de segurança confirmada com impacto em dados ou serviços críticos. Perda de dados ou risco iminente de corrupção em sistemas essenciais. Falha em serviço crítico ou uma das unidades externas sem comunicação/conectividade	Até 1 hora útil com presença física	Até 2 horas úteis
Alto	Degradação severa de performance em serviços importantes. Falha em serviço crítico ou uma das unidades externas sem comunicação/conectividade	Até 1 hora útil com presença física	Até 4 horas úteis
Moderado	Falha parcial de um serviço que afeta um número limitado de usuários. Solicitação de ajustes de segurança ou configuração	Até 4 horas úteis	Até 1 dia útil

	com urgência moderada (Ex: bloqueio de tráfego específico no firewall, alteração em ACL de rede)		
Baixo	Solicitações de serviço que não impactam a continuidade. Resolução de dúvidas e orientação técnica à equipe de TI da Prefeitura. Geração de relatórios de performance, segurança ou de configuração.	Até 1 dia útil	Até 5 dias úteis
Projetos/ Demandas Planejadas	Implementação de novas soluções de infraestrutura. Consultoria para elaboração de projetos de segurança. Execução de atividades complexas que demandam planejamento detalhado.	Até 5 dias úteis (para apresentação de Proposta Técnica (escopo, horas e cronograma)	Conforme Proposta Técnica aprovada pela contratante

Documento assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER
Data: 10/11/2026 11:03:00

Documento assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA
Data: 09/11/2026 14:16:52